

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF 010/2023 ¹
PROCESSO 23.0.000108264-7

Dispõe sobre os canais preferenciais de atendimento ao público no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), disciplina o protocolo de requerimentos pelo Portal de Serviços da SMF e estabelece os serviços cuja tramitação ocorre exclusivamente por meio eletrônico.²

Redação anterior:

Dispõe sobre os canais preferenciais de atendimento ao público no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e sobre os atendimentos realizados exclusivamente pelo Portal de Serviços da SMF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a notória utilização do Portal de Serviços da SMF, com mais de 400 mil atendimentos realizados desde sua implantação,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do atendimento ao contribuinte e de uso racional dos recursos públicos,

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas dispõem de estrutura tecnológica mínima para execução de suas atividades,

CONSIDERANDO que o atendimento presencial deve priorizar os contribuintes com limitações de acesso à *internet* e de uso dos meios tecnológicos,

DETERMINA:

¹ Alterada pelas IN SMF nº 19/2024 e nº 22/2024.

² Redação dada pela IN SMF nº 19/2024.

Art. 1º O atendimento ao público, prestado pela Loja de Atendimento da SMF, estrutura da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (CAC), dar-se-á preferencialmente pelos seguintes canais de atendimento:

I - Portal de Serviços da SMF, disponível em: <http://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br/>;

II – telefone 156, opção 4 ou (51) 3289.0156;

III – aplicativo WhatsApp, opção 4 ou pelo *link*: wa.me/555132891540;

IV- aplicativo 156+POA (disponível pelo Google Play https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.rs.portoalegre.app&hl=pt_BR&gl=US&pli=1 ou Apple Store: <https://apps.apple.com/br/app/156-poa/id1245871620?l=en>);

V ³ – Domicílio Tributário Eletrônico no Município de Porto Alegre – DTE-POA, disponível em <https://dte.portoalegre.rs.gov.br>.

Parágrafo único. ⁴ O atendimento às pessoas jurídicas ocorrerá exclusivamente pelos canais de atendimento dispostos nos incs. I ao V.

Redação anterior:

Parágrafo único. O atendimento às pessoas jurídicas ocorrerá exclusivamente pelos canais de atendimento dispostos nos incs. I ao IV.

Art. 1º-A ⁵ O protocolo no Portal de Serviços da SMF deverá ser realizado:

I ⁶ – pelo interessado pessoa física, por meio da sua conta GOV.BR ou de seu representante legal; e

II ⁷ – pela pessoa jurídica, por meio da conta GOV.BR do sócio-administrador ou de seu representante legal.

§ 1º ⁸ O protocolo de processo administrativo ou de serviço exige a apresentação dos documentos especificados no formulário *online* do Portal de Serviços da SMF, conforme o Manual de Orientações, disponível em: <https://manualfazenda.portoalegre.rs.gov.br/>, de acordo com o processo administrativo ou serviço a ser requerido.

³ Art. 1º, V – Incluído pela IN SMF nº 22/2024.

⁴ Art. 1º, parágrafo único – Redação dada pela IN SMF nº 22/2024.

⁵ Art. 1º-A, *caput* – Incluído pela IN SMF nº 19/2024.

⁶ Art. 1º-A, I – Incluído pela IN SMF nº 19/2024.

⁷ Art. 1º-A, II – Incluído pela IN SMF nº 19/2024.

⁸ Art. 1º-A, § 1º – Incluído pela IN SMF nº 19/2024.

§ 2º⁹ Para cada processo administrativo ou serviço a ser requerido deverá ser aberto um novo protocolo no Portal de Serviços da SMF.

§ 3º¹⁰ Caso o protocolo seja realizado sem os documentos exigidos no § 1º deste artigo, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a juntada dos documentos faltantes.

§ 4º¹¹ A comunicação sobre a necessidade de juntada de documentos ocorrerá pelo Portal de Serviços da SMF.

§ 5º¹² O não envio dos documentos dentro do prazo previsto no § 3º resultará no cancelamento do protocolo.

§ 6º¹³ O protocolo cancelado não poderá ser reaberto, devendo ser realizado novo protocolo no Portal de Serviços da SMF.

Art. 2º¹⁴ Deverão ser protocolados exclusivamente pelo Portal de Serviços da SMF ou pelo DTE-POA:

Redação anterior:

Art. 2º Deverão ser protocolados exclusivamente pelo Portal de Serviços da SMF:

I – requerimento, impugnação, reclamação, recurso ou qualquer outro Processo Administrativo interposto por pessoa jurídica;

II – requerimento de inscrição, alteração, reativação de inscrição baixada e baixa de profissional autônomo; e

III – solicitação de guia de estimativa, reestimativa e retificativa do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando não protocolada pelo Tabelionato de Notas ou Agente Financeiro, conforme previsto na IN SMF nº 011/2016.

Parágrafo único. Será excepcionado o disposto no *caput* para evitar a perda de prazo legal para interposição de Processo Administrativo no âmbito da SMF.

Art. 3º¹⁵ Ficam excepcionadas as disposições previstas nesta Instrução Normativa em circunstâncias extraordinárias que justifiquem a necessidade de atendimento presencial na Loja de Atendimento da SMF ou a prorrogação do prazo para a juntada de documentos.

⁹ Art. 1º-A, § 2º – Incluído pela IN SMF nº 19/2024.

¹⁰ Art. 1º-A, § 3º – Incluído pela IN SMF nº 19/2024.

¹¹ Art. 1º-A, § 4º – Incluído pela IN SMF nº 19/2024.

¹² Art. 1º-A, § 5º – Incluído pela IN SMF nº 19/2024.

¹³ Art. 1º-A, § 6º – Incluído pela IN SMF nº 19/2024.

¹⁴ Art. 2º, *caput* – Redação dada pela IN SMF nº 22/2024.

¹⁵ Art. 3º, *caput* – Redação dada pela IN SMF nº 19/2024.

Redação anterior:

Art. 3º Ficam excepcionadas as disposições previstas nesta Instrução Normativa em circunstâncias extraordinárias que justifiquem a necessidade de atendimento presencial na Loja de Atendimento da SMF.

§ 1º¹⁶ Compete ao Coordenador da CAC a análise das circunstâncias para o atendimento presencial.

Redação anterior:

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da CAC a análise das circunstâncias prevista no caput.

§ 2º¹⁷ A solicitação de prorrogação do prazo para a juntada de documentos deverá ser realizada no prazo previsto § 3º do art. 1º-A desta Instrução Normativa e motivada pelo requerente com documentação comprobatória do fato.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2023.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.

DOPA, 14.09.2023.
Publicação em 15.09.2023.

¹⁶ Art. 3º, § 1º – Redação dada pela IN SMF nº 19/2024.

¹⁷ Art. 3º, § 2º – Incluído pela IN SMF nº 19/2024